



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nota 696/2025–BCB/DEMAP
PE 243817

Brasília, 3 de novembro de 2025.

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90347/2024.

À Sucal,

Trata-se de solicitação para elaboração do Primeiro Apostilamento ao Contrato firmado com a **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, com a finalidade de reajustar os preços contratados.

BREVE HISTÓRICO

2. O Contrato Administrativo nº 90.347, de 29 de fevereiro de 2024 (doc. 74), cujo objeto é a contratação de coleta sob demanda, transporte, recepção e destinação final por coprocessamento de lixo industrial, resíduos sólidos classe IIA, incluindo a disponibilização de contêineres para captação e armazenamento desses resíduos gerados no Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil no Recife (PE), foi firmado com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de **1º.4.2024 a 1º.4.2026**, pelo valor total de **R\$198.000,00**.

3. Posteriormente o ajuste foi alterado pelo seguinte instrumento:

- a) Primeiro Aditivo, de 21.02.2025 (doc. 128), que promoveu o acréscimo quantitativo de resíduos a serem coletados de 264 para 330 toneladas e um peso estimado por mês de 11 para 13,75 toneladas, alterando o valor mensal para **R\$10.312,50**, perfazendo o valor global de R\$247.500,00, a partir de 21/02/2025.

REAJUSTE

4. O reajuste de preços está previsto na Cláusula Sétima do instrumento contratual, conforme a seguir:

“7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05 de outubro de 2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.”

5. Consoante data prevista no item 7.1 do Contrato, os índices de reajuste devem ser aplicados a partir de duas datas-bases: 05.10.2024 e 05.10.2025.

6. O reajuste correspondente ao acréscimo realizado no 1º Aditivo também deve incidir



BANCO CENTRAL DO BRASIL

nas mesmas datas-bases, tendo em vista tratar-se de alteração quantitativa. Em contextos de acréscimos quantitativos a um contrato original, é crucial notar que as datas-bases de reajuste dos itens acrescidos permanecem inalteradas e devem coincidir com as datas-bases dos itens originais. Essa manutenção se justifica pelo princípio de que o acréscimo, embora implique um aumento de volume ou quantidade, trata-se de um simples aditivo para expandir a dimensão do que já está em execução, e não de um novo item com características intrinsecamente diferentes. Portanto, para fins de aplicação de índices de correção ou reajuste, o período a ser considerado deve ser contado a partir da data-base original, garantindo a isonomia e a coerência na aplicação das regras econômico-financeiras do contrato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. Diante dessas considerações, elaboramos a presente Nota, a qual encaminhamos:
- a) inicialmente, a Sugal para atualização da Planilha de Custos e Formação de Preços com os novos valores reajustados, elaboração da memória de cálculo para verificação de possíveis diferenças vencidas/a vencer e valoração do montante do apostilamento e da garantia;
 - b) após, para o “De Acordo” do Sr. Chefe ou do Sr. Assessor da Cecom;
 - c) em sequência, ao Sr. Chefe-Adjunto do Demap para ciência; e
 - d) ao final, ao Mecir/Geope/Diop2/Gtrec, para manifestação quanto aos cálculos e, se de acordo, providência relativas à declaração de conformidade orçamentária e financeira, bem como à autorização da despesa pela autoridade competente.
8. Por fim esclarecemos que:
- a) as planilhas de Custos e cálculos, a serem elaborados pela Sugal, são anexos a este apostilamento;
 - b) o aperfeiçoamento do presente instrumento, que se dará nos termos autorizativos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, depende da conclusão dos trâmites previstos no parágrafo anterior;
 - c) após a efetiva implementação do presente apostilamento, os autos deverão retornar a Cecom/Sucon para lançamento dos dados no PNCP.

(assinado e datado eletronicamente)
9.309.376-4 – Thasso Silva Costa
Auditor – Demap/Cecom/Sucon

(assinado e datado eletronicamente)
8.121.087-6 – Paulo Ieiri Morishigue
Coordenador - Demap/Cecom/Sucon